

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União

EMENDA N.º

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 852 de 21 de setembro de 2018, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

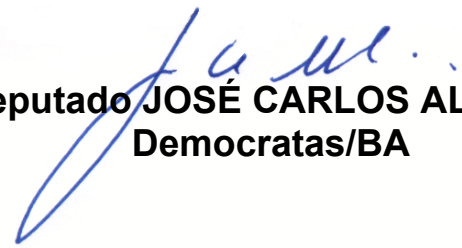
“Art. _ Os proprietários dos terrenos denominados de Nacional Interior que sejam de domínio dos Estados e de terceiros, localizados nas Ilhas Costeiras, conforme prevê o inciso II do art. 26, da Constituição Federal, e o art. 1º, alínea d, do Decreto-lei nº 9.760/1946, que possuam título aquisitivo registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com cadeia sucessória anterior a 5 de setembro de 1946, deverão comparecer às Superintendências Estaduais de Patrimônio da União - SPU e apresentar a documentação de titularidade acompanhada da planta de localização e coordenadas geográficas para que seja efetivada a separação dos Terrenos de Marinha, com a consequente atualização cadastral.”



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo objetiva acabar com dezenas de ações judiciais que tramitam na Justiça Brasileira contra a União, solicitando a regularização do Cadastro Imobiliário junto a SPU, esta que, por falta de estrutura, não tem excluído a área considerada Nacional Interior na forma do inciso II do art. 26 da Constituição Federal e do art. 1º, alínea d do Decreto-lei nº 9.760/1946. Vale ressaltar que a União tem sido vencida neste assunto no âmbito do Judiciário, tendo havido, inclusive, decisão do Supremo Tribunal Federal, de efeito vinculante sobre a matéria.

Sala da Comissão, em de de 2018.


Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
Democratas/BA



CD/18312.06631-22